



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 2.118, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL PROFISSIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE – RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **Câmara Municipal Aprovou, e Eu, Sanciono** a seguinte;

CONSIDERANDO, o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018;

OBEDECENDO, o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000);

LEI:

Art. 1º - FIXA o Piso Salarial Profissional dos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Colorado do Oeste – RO, no valor de **R\$ 1.550,00** (Mil e Quinhentos e Cinquenta Reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:

- I – R\$ 1.250,00 (Mil e Duzentos e Cinquenta Reais) em 1º de janeiro de 2019;
- II – R\$ 1.400,00 (Mil e Quatrocentos Reais) em 1º de janeiro de 2020;
- III – R\$ 1.550,00 (Mil e Quinhentos e Cinquenta Reais) em 1º de janeiro de 2021.

§ 1º - O Piso Salarial de que trata o *caput* deste artigo, será reajustado anualmente em 1º de janeiro de cada ano, a partir do ano de 2022.

§ 2º - Para efetuar o reajuste anualmente conforme disposto no parágrafo anterior, o Chefe do Poder Executivo Municipal usará como base a legislação expedida pelo Governo Federal, efetuando o reajuste através de ato próprio (Decreto).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos à data de 1º de janeiro de 2019.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 19 DE FEVEREIRO DE 2019.

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal